

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL,  
COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**

**RELATÓRIO ANUAL  
EXERCÍCIO DE 2025**

**PARECER CIRCUNSTANCIADO DO CACS/FUNDEB**

Os membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB – CACS/FUNDEB de Ijaci/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 908/2007, de 12 de março de 2007, nomeados pelo Decreto nº 2.123/2023, de 10 de maio de 2023, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no art. 21, inciso II, e parágrafo único, da Instrução Normativa TCEMG nº 02, de 15 de dezembro de 2021, e no item 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 29 de novembro de 2017, e considerando o exame formal das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referentes ao exercício de 2025, realizado em sessão plenária no dia 17 de março de 2026, resolve:

**APROVAR** as contas apresentadas, relativas ao ingresso e à aplicação dos recursos do FUNDEB, destinados à educação básica, tendo em vista que sua execução ocorreu em conformidade com os dispositivos legais vigentes, demonstrando, em resumo, os seguintes resultados:

<b>I — RECEITAS</b>		
Transferências de recursos do FUNDEB		5.585.340,09
Rendimentos de aplicação financeira		68.943,67
Complementação da União ao FUNDEB (VAAF, VAAT e VAAR)		0,00
<b>Subtotal</b>		<b>5.654.283,76</b>
<b>II — DESPESAS</b>		
Despesas custeadas com recursos do FUNDEB pagas no exercício		5.284.909,21
Restos a pagar processados do exercício		38.572,64
<b>Subtotal</b>		<b>5.323.481,85</b>
<b>III — INDICADORES LEGAIS</b>		

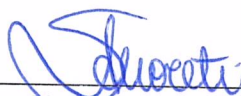
Receita total do FUNDEB	100%	5.654.283,76
Valor legal mínimo na remuneração dos profissionais da educação básica	70%	3.957.998,63
Total aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica	87,82%	4.965.540,74
Receita recebida e não aplicada no exercício	5,85%	330.801,91

Do exame procedido, verificamos que os relatórios de receitas, despesas e indicadores do FUNDEB evidenciam o cumprimento do mínimo de 70% na remuneração dos profissionais da educação básica, com aplicação de 87,82% da receita total do Fundo, bem como demonstram que o saldo não aplicado no exercício correspondeu a 5,85%, portanto dentro do limite máximo de 10% permitido pelo art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

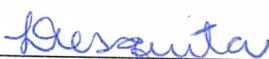
Verificamos, ainda, que a escrituração e os demonstrativos analisados encontram-se em conformidade formal com a legislação pertinente e que os relatórios referentes às receitas e despesas do FUNDEB permanecem arquivados na Prefeitura Municipal de Ijaci/MG.

Este é o nosso parecer.

Ijaci, 17 de março de 2026.



Presidente do CACS/FUNDEB



Vice-Presidente do CACS/FUNDEB